



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEMAPI

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

RETIFICAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DE ÁREA DO SEMAPI NA FEPAM

O SEMAPI, vem retificar o Regimento Eleitoral de Eleição de Representante de Área, Capítulo I - DO PROCESSO ELEITORAL E ABRANGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, artigo 1º, enviado e datado de 27 de março de 2026, para acrescentar os locais de trabalho de Representante de Área na **FEPAM**, conforme destacado abaixo em **negrito**:

- 1 (um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente a **FEPAM SEDE;**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM REG CENTRAL (Santa Maria);**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM REG SUL (Pelotas);**
- 1 (um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente á **FEPAM Laboratório Aurélio Porto;**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Litoral Norte (Tramandaí);**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Noroeste (Santa Rosa);**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Planalto (Passo Fundo);**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Santa Cruz;**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Serra (Caxias do Sul);**
- 1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à **FEPAM Região Campanha (Alegrete);**

Artigo 2º - Os Representantes de Área (Titular e Suplente) serão eleitos dentre os empregados da FEPAM, que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de registro no quadro associativo do SEMAPI até a data do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e que não possuam débitos junto



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEMAPI

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

a este Sindicato, conforme delimitação no artigo 1. E ainda, que não possuam ou venha assumir cargos de chefias em função da incompatibilidade ética com a representação sindical.

Artigo 3º - Somente poderão concorrer aos aludidos cargos de representação os empregados da FEPAM, que preencham as condições estabelecidas neste Regimento.

Artigo 4º - Os mandatos dos Representantes de Área, bem como seus respectivos suplentes, terão a mesma duração do mandato da Diretoria Executiva, conforme artigo 18, parágrafo único do Estatuto, contados a partir da publicação do Edital da Homologação Final, com prazo máximo a critério do Fórum de Representação de Base, prorrogando-se automaticamente os mandatos até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os postulantes aos cargos eletivos de Representante de Área comporão chapas contendo, obrigatoriamente: **nome completo do candidato para titular e o nome completo do candidato para suplente, e a Área de Representação ao qual pertencem. Nos locais de trabalho que houver chapa única, a mesma será eleita por aclamação.**

Artigo 6º - As inscrições das chapas deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral – Eleições Representantes de Área, por correspondência eletrônica para o endereço frb@semapirs.com.br, no período de **30 de março a 10 de abril de 2026**, aos cuidados da Comissão Eleitoral. Somente serão válidas as inscrições que chegarem até às **17 (dezesete) horas do dia 10 de abril de 2026**.

Artigo 7º - A homologação das inscrições deverá considerar o atendimento às condições estabelecidas neste Regimento. A divulgação das inscrições homologadas, bem como o período da campanha eleitoral (15 a 24/04) e dias e horários do processo de votação virtual (27 a 30/04), ocorrerá por meio do **Edital Nº 2** previsto para o dia **14 de abril de 2026**.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 8º – São considerados eleitores todos empregados da FEPAM inscritos no quadro associativo do SEMAPI até a data do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e que não possuam débitos junto ao SEMAPI e que pertençam à Área de Representação da respectiva lotação funcional, conforme delimitação do artigo 1º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: Os eleitores têm a responsabilidade de atualizar seus cadastros junto ao SEMAPI através da Secretaria, por meio do correio eletrônico frb@semapirs.com.br ou por meio de ligações para 51 3287-7500 ramal 5, até a data de início das inscrições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEMAPI

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

Artigo 9º – O processo das eleições, nos casos em que se apresentarem mais de uma chapa inscrita, a votação ocorrerá nos dias 27 a 30 de abril de 2026, exclusivamente via plataforma disponibilizada pelo SEMAPI, de forma virtual.

A secretaria do SEMAPI vai enviar aos sócios(as) votantes via e-mail o link de acesso a plataforma de votação e estará disponível no site do SEMAPI através de um banner na página inicial. **A coleta de votos iniciará às 09h do dia 27 de abril de 2026 e encerrará às 16h do dia 30 de abril de 2026.** O eleitor deverá acessar com seu **CPF e número de celular** (no formato **(DD) 9XXXX-XXXX**), cadastrado na base de dados do SEMAPI. Feito isso, será direcionado a tela de votação do Representante de Área FEPAM, na qual serão apresentadas as chapas eleitorais pelo local de trabalho (se houver mais de uma chapa inscrita), com as opções para votação e poderá fazer sua escolha.

Parágrafo único: Caso o eleitor não consiga votar, por erro de dados no sistema, contatar o setor da secretaria do SEMAPI, pelo Tel: 51 3287-7522 ou wats: 51 99924-4100.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE e RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 10º - A divulgação do resultado preliminar dos votos será realizada no dia **05 de maio de 2026, através do Edital 03**, homologação preliminar e prazo de recurso.

Artigo 11º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos na respectiva Área de Representação, independente, do número de abstenções, votos brancos ou nulos.

Artigo 12º - Em caso de empate será considerada vitoriosa, a chapa que possuir o titular com maior tempo como associado do SEMAPI e em persistindo o empate, se utilizará a soma do tempo de associação no SEMAPI de titular e suplente de cada chapa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 13º – O prazo para interposição dos recursos quanto ao Resultado Preliminar será nos dias **06 a 08 de maio de 2026 até às 16 horas, através do Edital 03**. Os recursos deverão ser encaminhados para **Comissão Eleitoral - Eleições Representantes de Área**, por meio do endereço eletrônico frb@semapirs.com.br, fundamentados por escrito, com a identificação do associado, para análise da Comissão Eleitoral.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

**CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO**

Artigo 14º – A Comissão Eleitoral homologará o resultado final das chapas eleitas e parecer dos recursos, caso houver, desse Processo Eleitoral de Representação de Área, no dia **12 de maio de 2026** aos seus associados, através do **Edital nº 4**.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 15º - A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração e acompanhamento do processo eleitoral em todas as suas fases; e será soberana em suas decisões, sempre à luz da legalidade e visando o interesse comum da categoria. A Comissão Eleitoral é composta pelo Coletivo de Organização de Política Sindical do SEMAPI: Maria Helena de Oliveira, Amélia Regina Nazário, Neusa Maria Alves de Alves e Débora Perin.

Parágrafo único. A presidência será exercida por Maria Helena de Oliveira.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º - As divulgações dos Editais e dos materiais pertinentes ao Processo Eleitoral efetuar-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mails sócios cadastrados no sistema) e do site www.semapisindicato.org.br; aba Documentos – Editais, ou link: <http://www.semapisindicato.org.br/Editais>

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos por essa Comissão Eleitoral com base no Estatuto do SEMAPI e legislação específica.

Artigo 18º - Na(s) Área(s) de Representação onde as situações pendentes assim o determinarem ou onde não houver o preenchimento do número de representantes previstos ou verificando-se a necessidade de criar novas Áreas de Representação, se dará novo processo eleitoral posteriormente, com novo Regimento e novos Editais.

Porto Alegre, 30 de março de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL